



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ
2025



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ
RECEBIDO EM 17/06/2025
PROT. Nº 177/2025

SERVIDOR ENCARREGADO

Parecer n.º 32/2025, ao seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei n.º 002/2025, de 19 de maio de 2025, de autoria do Vereador Orlando Alves Rodrigues

Origem: Poder Legislativo Municipal

Matéria: DISPÕE SOBRE A ATUAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL EM AÇÕES DE SEGURANÇA URBANA OSTENSIVA E PRISÕES EM FLAGRANTE, EM CONFORMIDADE COM A DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PRESIDENTE: FRANCISCO VENICIUS DE ARAUJO ALVES

RELATOR: FRANCISCO CARLOS DE ABREU JUNIOR

SECRETÁRIA: LIDUINA FERNANDES DE SOUSA OLIVEIRA

APROVADO(A), em sessão
Em 17/06/2025, discussão, nesta data.
18/06/2025
Data 
Presidente

I – RELATÓRIO DA RELATORA

Trata-se o presente Projeto de Lei Nº 002/2025, de autoria do Vereador Francisco Orlando Alves Rodrigues, que DISPÕE SOBRE A ATUAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL EM AÇÕES DE SEGURANÇA URBANA OSTENSIVA E PRISÕES EM FLAGRANTE, EM CONFORMIDADE COM A DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Por trata-se de matéria que integra a nossa casa legislativa e estando em conformidade com todos os trâmites legais, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer.

Da análise, consta que o proposto no Projeto não está em apreço com as condições e disposições municipais, portanto, entende a Comissão de Justiça e



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ
2025



Redação que a matéria não merece o apoio desta edilidade, opino desfavorável a tramitação deste. Observando-se, ainda, que o referido Projeto de Lei foi elaborado em desconformidade com a Constituição Federal de 1988, Constituição do Estado do Ceará e da Lei Orgânica Municipal de Pacujá, pelo que há impedimento à sua tramitação.

O Projeto em questão foi elaborado pelo Legislativo Municipal, no dia 19 de maio de 2025 e nele **DISPÕE SOBRE A ATUAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL EM AÇÕES DE SEGURANÇA URBANA OSTENSIVA E PRISÕES EM FLAGRANTE, EM CONFORMIDADE COM A DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, agora com todas as suas peças remetidas ao Poder Legislativo para os procedimentos devidos.

O Presente Projeto de Lei nº 002/2025 oriundo do Poder Legislativo Municipal de Pacujá, foi enviado e tramita junto à Comissão de Justiça e Redação, devendo ser apreciado pela Câmara de Vereadores conforme o que dispõe o Regimento Interno. No transcorrer dos prazos, observou-se que a edilidade municipal em conjunto com a Comissão de Justiça e Redação optaram pela celeridade procedimental, concluindo as fases técnicas e jurídicas, sempre antes do prazo regimental.

Os demais membros da comissão com vistas ao parecer final renunciaram aos prazos para outros apontamentos. Ao final dos prazos técnicos, conclui-se o parecer final do projeto, o qual se devolve nesta data à Mesa Diretora, podendo ser incluído na Ordem do dia da Sessão seguinte para a discussão e votação em turno único.



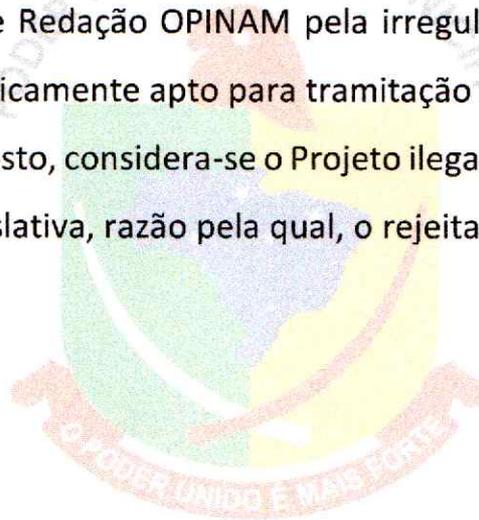
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ
2025



Em observância com o que dispõe os segmentos regimentais, o Presidente da Comissão de Justiça e Redação, Excelentíssimo Vereador **FRANCISCO VENICIUS DE ARAUJO ALVES**, conferiu-nos a honrosa missão de relatá-lo. A Comissão em cumprimento às normas do Regimento Interno, aprovou o Parecer Preliminar que desaprova o projeto de lei. Assim, deu segmento, conforme prescrevem as normas legais. E, os parlamentares, comissões e bancadas, com o propósito de aperfeiçoá-lo como instrumento de planejamento e definição das políticas públicas municipais.

Ademais disso, o tramite se dará conforme o Regimento Interno da Casa de Leis. Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Assessoria Jurídica e a Comissão de Justiça e Redação OPINAM pela irregularidade formal do projeto, pois não se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis.

Em face do exposto, considera-se o Projeto ilegal, inconstitucional e por não cumpridor da técnica legislativa, razão pela qual, o rejeita-se o projeto.





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ
2025



II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, somos pela desaprovação do Projeto de Lei em apreço, conforme anexos. Desta forma, após o voto dos demais membros desta Comissão, o parecer deverá ser apensado ao Projeto.

É o que tenho a Relatar.

É o Relatório.

Sala das Comissões, Vereador José Alves Lopes,
Câmara Municipal Pacujá, Estado do Ceará,
Aos 16 dias do mês de junho de 2025.


FRANCISCO CARLOS DE ABREU JUNIOR
Relator da Comissão de Justiça e Redação



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ
2025



III - VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR


FRANCISCO CARLOS DE ABREU JUNIOR
Relator da Comissão de Justiça e Redação

Favorável ao Relatório Contrário ao Relatório


FRANCISCO VENICIUS DE ARAUJO ALVES
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Favorável ao Relatório Contrário ao Relatório


LIDUINA FERNANDES DE SOUSA OLIVEIRA
Secretária da Comissão de Justiça e Redação

Favorável ao Relatório Contrário ao Relatório



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ
2025



IV- PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação, em sessão no dia 16 de junho de 2025, opinou unanimemente pela ilegalidade do Projeto de Lei, por estar o mesmo divergente dos ditames legais, e no mérito, opinando pela desaprovação do Projeto de Lei Nº 002 de 2025 de autoria do Vereador Orlando Alves Rodrigues.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores.

Sala das Comissões, Vereador José Alves Lopes,
Câmara Municipal Pacujá, Estado do Ceará,
aos 16 dias do mês de junho de 2025.

FRANCISCO VENICIUS DE ARAUJO ALVES
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

FRANCISCO CARLOS DE ABREU JUNIOR
Relator da Comissão de Justiça e Redação

LIDUINA FERNANDES DE SOUSA OLIVEIRA
Secretária da Comissão de Justiça e Redação